



**REGIMENTO DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE MEALHADA**



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL .....</b>	<b>4</b>
<i>Artigo 1.º - Natureza .....</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 2.º - Competências .....</i>	<i>4</i>
<b>CAPÍTULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA .....</b>	<b>9</b>
<i>Artigo 3.º - Composição.....</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 4.º - Eleição .....</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 5.º - Competências da Mesa da Assembleia.....</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 6.º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 7.º - Competência dos Secretários .....</i>	<i>12</i>
<b>CAPÍTULO III - DAS DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO .....</b>	<b>13</b>
<i>Artigo 8.º - Constituição .....</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 9.º - Composição.....</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 10.º - Funcionamento.....</i>	<i>13</i>
<b>CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS MUNICIPAIS.....</b>	<b>14</b>
<i>Artigo 11.º - Constituição .....</i>	<i>14</i>
<b>CAPÍTULO V - DA CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS 15</b>	
<i>Artigo 12.º - Natureza, composição e competências.....</i>	<i>15</i>
<b>CAPÍTULO VI - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL .....</b>	<b>16</b>
<b>SECÇÃO I - DO MANDATO.....</b>	<b>16</b>
<i>Artigo 13.º - Início e termo .....</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 14.º - Suspensão do mandato.....</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 15.º - Ausência inferior a 30 dias .....</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 16.º - Renúncia ao mandato.....</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 17.º - Substituição do renunciante.....</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 18.º - Perda de mandato .....</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 19.º - Preenchimento de vagas.....</i>	<i>19</i>
<b>SECÇÃO II - DOS DEVERES .....</b>	<b>20</b>
<i>Artigo 20.º - Deveres.....</i>	<i>20</i>
<i>Artigo 21.º - Impedimentos .....</i>	<i>21</i>
<b>SECÇÃO III - DOS PODERES E DIREITOS .....</b>	<b>22</b>
<i>Artigo 22.º - Poderes.....</i>	<i>22</i>
<i>Artigo 23.º - Direitos.....</i>	<i>23</i>
<b>CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL .....</b>	<b>24</b>



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I - DAS SESSÕES.....	24
Artigo 24.º - Local das sessões .....	25
Artigo 25.º - Sessões Ordinárias.....	25
Artigo 26.º - Sessões Extraordinárias.....	25
Artigo 27.º - Duração das sessões .....	26
Artigo 28.º - Requisitos das reuniões.....	27
Artigo 29.º - Continuidade das reuniões.....	27
SECÇÃO II - DA CONVOCATÓRIA E DA ORDEM DO DIA .....	27
Artigo 30.º - Convocatória.....	28
Artigo 31.º - Ordem do dia.....	28
Artigo 32.º - Elementos a constar da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal.....	29
SECÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	30
Artigo 33.º - Períodos das reuniões .....	30
Artigo 34.º - Período de “Intervenção do Público” .....	31
Artigo 35.º - Período de “Antes da Ordem do Dia” .....	31
Artigo 36.º - Período de “Ordem do Dia”.....	32
SECÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS .....	33
Artigo 37.º - Participação dos membros da Câmara Municipal.....	33
Artigo 38.º - Participação de eleitores .....	34
SECÇÃO V - DO USO DA PALAVRA .....	34
Artigo 39.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal.....	34
Artigo 40.º - Modo de usar da palavra .....	35
Artigo 41.º - Declarações de voto .....	36
Artigo 42.º - Invocação do regimento ou interpelação da Mesa da Assembleia .....	36
Artigo 43.º - Pedidos de esclarecimento .....	36
Artigo 44.º - Protestos e contra protestos.....	37
Artigo 45.º - Requerimentos.....	37
Artigo 46.º - Ofensas à honra .....	37
Artigo 47.º - Interposição de recursos .....	38
SECÇÃO VI - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES .....	38
Artigo 48.º - Objecto das deliberações .....	38
Artigo 49.º - Maioria.....	38
Artigo 50.º - Votações .....	39
Artigo 51.º - Formas de votação .....	39
Artigo 52.º - Empate na votação.....	39
SECÇÃO VII - DAS FALTAS .....	40
Artigo 53.º - Verificação de faltas e processo justificativo .....	40



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO VIII - DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL .....	41
<i>Artigo 54.º - Carácter público das sessões .....</i>	<i>41</i>
<i>Artigo 55.º - Actas e gravação sonora .....</i>	<i>41</i>
<i>Artigo 56.º - Registo na acta do voto de vencido .....</i>	<i>42</i>
<i>Artigo 57.º - Publicidade das deliberações .....</i>	<i>43</i>
<b>CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO .....</b>	<b>43</b>
<i>Artigo 58.º - Exercício e garantia do direito de petição .....</i>	<i>43</i>
<b>CAPÍTULO IX - DO SERVIÇO DE APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL .....</b>	<b>44</b>
<i>Artigo 59.º - Apoio à Assembleia Municipal .....</i>	<i>44</i>
<b>CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>45</b>
<i>Artigo 60.º - Interpretação e integração de lacunas do regimento.....</i>	<i>45</i>
<i>Artigo 61.º - Vigência do regimento e sua alteração .....</i>	<i>45</i>
<i>Artigo 62.º - Publicidade do regimento .....</i>	<i>46</i>



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Artigo 1.º**

**Natureza**

A Assembleia Municipal de Mealhada é o órgão deliberativo, representativo do Município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos oito Presidentes de Juntas de Freguesia.

**Artigo 2.º**

**Competências**

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia;



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa da Assembleia, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro da Assembleia Municipal em qualquer momento;
  - g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia Municipal, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
  - h) Apreçar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
  - j) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal;
  - k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
  - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - m) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
  - n) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
  - o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
  - q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as posturas e regulamentos do Município, com eficácia externa;



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a mil vezes o índice cem das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- k) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- l) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

- m) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- n) Aprovar, nos termos da lei, os mapas de pessoal dos diferentes serviços do Município;
- o) Aprovar, nos termos da lei, incentivos à fixação de funcionários;
- p) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- q) Fixar o dia feriado anual do Município;
- r) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
- s) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
- c) Deliberar, nos termos da lei, sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- d) Autorizar a gemação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i) e m) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara Municipal deve acolher sugestões feitas pela Assembleia Municipal, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.

8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

9. Os pedidos de informação dirigidos à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 devem ser respondidos pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de quinze dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**CAPÍTULO II**  
**DA MESA DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 3.º**

**Composição**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia Municipal.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário, o qual, por sua vez, é substituído por um membro da Assembleia Municipal convidado pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

**Artigo 4.º**

**Eleição**

1. A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato, por escrutínio secreto e por lista completa nominativa, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa da Assembleia os membros da Assembleia Municipal que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Artigo 5.º**

**Competências da Mesa da Assembleia**

1. Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar o projecto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
- g) Realizar as acções de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;

o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2. A Mesa da Assembleia funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho.

3. Das decisões da Mesa da Assembleia cabe recurso para o Plenário.

**Artigo 6.º**

**Competências do Presidente da Mesa da Assembleia**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia é o Presidente da Assembleia Municipal.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, às reuniões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- j) Proceder à verificação da identidade e legitimidade dos membros da Assembleia Municipal e seus substitutos;
- k) Promover a publicidade das convocatórias, nos termos do n.º 6 do artigo 30.º do presente regimento, e das deliberações da Assembleia Municipal;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia Municipal.

3. Compete, ainda, ao Presidente da Mesa da Assembleia autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

**Artigo 7.º**

**Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia, designadamente para os seguintes efeitos:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia Municipal que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Ordenar a matéria a submeter a votação, servir de escrutinadores e registar as votações;
- f) Lavrar as actas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**CAPÍTULO III**

**DAS DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

**Artigo 8.º**

**Constituição**

1. A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, no quadro das competências da Assembleia Municipal e no respeito do princípio da independência dos órgãos das autarquias locais.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Mesa da Assembleia, pela Mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer membro da Assembleia Municipal.

**Artigo 9.º**

**Composição**

1. A composição das Delegações, Comissões, ou Grupos de Trabalho é fixada pela Assembleia Municipal com base nos Grupos Municipais.
2. O número de elementos de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais são fixados por proposta e deliberação da Assembleia Municipal.
3. Cada Grupo Municipal pode não ocupar na totalidade ou em parte os lugares que lhe cabem na Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.

**Artigo 10.º**

**Funcionamento**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, ou ao seu substituto legal, convocar a primeira reunião e presidir à mesma.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, eleitos no decurso da primeira reunião.
3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Comissão ou Grupo de Trabalho.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS GRUPOS MUNICIPAIS**

**Artigo 11.º**

**Constituição**

1. Os membros directamente eleitos, independentemente do seu número, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efectua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que compõem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respectiva direcção, indicando, quando possível, dois representantes do grupo, sendo um efectivo e outro suplente.
4. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição, na direcção ou na sua representação, ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
5. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como independentes.
6. Até à comunicação referida nos n.ºs 2 e 5, cada Grupo Municipal considera-se constituído e representado segundo a lista concorrente às eleições para a Assembleia Municipal que deram origem ao mandato.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**CAPÍTULO V**

**DA CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS**

**Artigo 12.º**

**Natureza, composição e competências**

1. A Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal e por um representante de cada Grupo Municipal.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, nas suas faltas e impedimentos, pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. A Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais é uma instância de natureza consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, exercendo as competências que lhe sejam cometidas pela Assembleia Municipal e pelo regimento.
4. A Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, ou a pedido fundamentado de qualquer Grupo Municipal, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, ou dois dias de antecedência quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
5. Compete à Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e desenvolver actividades e trabalhos de acompanhamento, preparação e aprofundamento de matérias das atribuições da Assembleia Municipal e por deliberação desta.
6. As recomendações da Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais, na falta de consenso, são tomadas por maioria, sendo que o voto de cada representante corresponde ao número de membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções, que constitui o seu Grupo Municipal.
7. Das reuniões da Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais é lavrada acta.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**CAPÍTULO VI**  
**DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

***SECÇÃO I***  
***DO MANDATO***

**Artigo 13.º**

**Início e termo**

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes, previsto nos artigos 43.º e 44.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei e no presente regimento.

**Artigo 14.º**

**Suspensão do mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo Plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de parentalidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 19.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 17.º deste regimento.

**Artigo 15.º**

**Ausência inferior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição dos membros eleitos directamente opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim, sendo o membro ausente substituído nos termos do artigo 19.º deste regimento.
3. Na ausência, por justo impedimento, de titular do cargo de Presidente de Junta de Freguesia, o mesmo faz-se representar pelo seu substituto legal mediante comunicação escrita, nos termos do número anterior.

**Artigo 16.º**

**Renúncia ao mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
5. A renúncia deverá ser consignada em acta e publicitada através do Boletim Municipal, de editais afixados nos lugares de estilo e na página electrónica do Município.

**Artigo 17.º**

**Substituição do renunciante**

1. A convocação do membro substituto deve ser feita pela entidade referida no n.º 2 do artigo anterior e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia Municipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**Artigo 18.º**

**Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, nos termos da lei.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, nos termos da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

### **Artigo 19.º**

#### **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal comunicará o facto ao Presidente da Assembleia Distrital para que este marque, no prazo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. As eleições realizar-se-ão no prazo de quarenta a sessenta dias a contar da data da respectiva marcação.
5. A nova Assembleia Municipal completará o mandato da anterior.

***SECÇÃO II***  
***DOS DEVERES***

**Artigo 20.º**

**Deveres**

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
  - a) Observar escrupulosamente as normas legais e os regulamentos aplicáveis aos actos por si praticados ou pela Assembleia Municipal;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da Assembleia Municipal;
  - c) Actuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
  - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do Município.
  - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
  - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membros da Assembleia Municipal;
  - d) Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º e do artigo 21.º deste regimento e da lei;



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3. Em matéria de funcionamento da Assembleia Municipal:

a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal e das Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho, para os quais tenham sido eleitos/designados;

b) Participar em todas as votações;

c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

e) Desempenhar os cargos para que forem designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;

f) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia da Assembleia Municipal;

g) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;

h) Comunicar à Mesa da Assembleia as saídas no decurso das reuniões.

**Artigo 21.º**

**Impedimentos**

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

***SECÇÃO III***

***DOS PODERES E DIREITOS***

**Artigo 22.º**

**Poderes**

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal, a exercer individual ou colectivamente, nos termos da lei e do presente regimento:

- a) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
- b) Eleger e ser eleitos para a Mesa da Assembleia Municipal;
- c) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- d) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos e pontos de ordem;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal e da actividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na ordem de trabalhos;
- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia o agendamento, para a sessão seguinte, da discussão de quaisquer matérias da competência da Assembleia Municipal;
- h) Participar nas discussões e votações;
- i) Requerer votação secreta;
- j) Fazer declarações de voto;
- k) Solicitar através da Mesa da Assembleia a comparência de membros da Câmara Municipal;
- l) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços;



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- m) Propor a constituição de Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das atribuições da Assembleia Municipal;
- n) Eleger e ser eleitos para Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho e para cargos exteriores à Assembleia Municipal previstos na lei;
- o) Requerer, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal e por escrito, os elementos ou informações que considerem úteis ou necessários ao exercício do seu mandato;
- p) Requerer à Mesa da Assembleia elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- q) Propor recomendações à Câmara Municipal e a aprovação de pareceres sobre os assuntos de interesse para o Município;
- r) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do Município;
- s) Recorrer para a Assembleia Municipal das deliberações da Mesa e/ou do seu Presidente;
- t) Todos os demais poderes conferidos pela lei e pelo presente regimento.

2. Os pedidos referidos nas alíneas f) e g) do n.º 1 deverão ser entregues no serviço de apoio à Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias, e de oito dias úteis, no caso das sessões extraordinárias.

**Artigo 23.º**

**Direitos**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos da lei e do regimento:

- a) A senha de presença por cada reunião da Assembleia Municipal e das Comissões a que compareçam ou participem, salvo os casos em que compareçam, sem justificação, mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos e/ou se ausentem definitivamente, e sem justificação, antes do termo das mesmas;



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) A ajudas de custo e subsídios de transporte;
  - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
  - d) A cartão especial de identificação;
  - e) A protecção em caso de acidente, quando em exercício das respectivas funções;
  - f) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
  - g) A protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
  - h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.
2. O valor do seguro por acidentes pessoais, a que se refere a alínea e), será definido por deliberação da Assembleia Municipal, tendo por referência o valor do seguro dos membros da Câmara Municipal.
3. Nos termos da lei, os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões ou em actos oficiais a que devam comparecer.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### ***SECÇÃO I***

#### ***DAS SESSÕES***



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Artigo 24.º**

**Local das sessões**

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal.
2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutro local dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os restantes membros da Mesa da Assembleia e os representantes dos Grupos Municipais.

**Artigo 25.º**

**Sessões Ordinárias**

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, as quais se realizam em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até ao final do mês de Abril do referido ano.

**Artigo 26.º**

**Sessões Extraordinárias**

1. O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa da Assembleia assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

b) De um terço dos seus membros ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia Municipal, isto é, igual ou superior a mil quatrocentos e cinquenta cidadãos eleitores, cumpridas as formalidades prescritas no artigo 98.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa da Assembleia ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, respeitando o prazo previsto no n.º 2 do artigo 30.º.

3. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4. Poderão ser realizadas sessões extraordinárias tendo por objecto o debate específico de matérias de interesse para o Município, podendo o debate iniciar-se com uma exposição da Câmara Municipal ou de entidade convidada para o efeito.

### **Artigo 27.º**

#### **Duração das sessões**

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo quando a própria Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Artigo 28.º**

**Requisitos das reuniões**

1. A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além de um período de quatro horas e meia, salvo deliberação expressa do Plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora referida na convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente da Assembleia Municipal considerará a reunião sem efeito e designa de imediato outro dia para a nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, convocando no momento e verbalmente os membros presentes e por qualquer meio os membros ausentes.
3. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

**Artigo 29.º**

**Continuidade das reuniões**

As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia, por sua iniciativa ou a requerimento de um Grupo Municipal, de forma fundamentada, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Mesa da Assembleia assim o determinar.

***SECÇÃO II***

***DA CONVOCATÓRIA E DA ORDEM DO DIA***



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Artigo 30.º**

**Convocatória**

1. A convocatória deverá indicar a data, hora e local da sessão, assim como a ordem do dia.
2. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias seguidos.
3. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias seguidos.
4. Para a eventualidade da sessão se prolongar por mais do que uma reunião, constará da convocatória a data, hora e local de realização de uma segunda reunião.
5. No caso da sessão se prolongar por mais do que duas reuniões, a data, hora e local da terceira reunião e seguintes serão fixadas pela Assembleia Municipal no final da reunião anterior.
6. A convocatória deverá ser publicitada através da comunicação social com sede no Município e na página electrónica do Município.

**Artigo 31.º**

**Ordem do dia**

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da ordem do dia das sessões ordinárias deverá constar obrigatoriamente a informação escrita do Presidente da Câmara Municipal a que alude o artigo 32.º do presente regimento.
3. As sessões extraordinárias só podem ter por ordem do dia as matérias indicadas na respectiva convocatória.
4. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.
5. No caso do número anterior, a nova ordem do dia é disponibilizada a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
6. Toda a documentação que habilite os membros da Assembleia Municipal a participar na discussão das matérias que integram a ordem do dia estará disponível no servidor de Internet da Assembleia Municipal, em formato digital, conforme os n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º, sem prejuízo do envio ou entrega da referida documentação, em suporte papel, no caso de solicitado por qualquer membro da Assembleia Municipal.
7. A apreciação dos documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do presente regimento só poderá ter lugar decorridos que sejam dez dias sobre a disponibilização da respectiva documentação.
8. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo (v.g. plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica, não sejam disponibilizados nos termos dos números anteriores, devem estar disponíveis para consulta, no serviço de apoio à Assembleia Municipal, pelo menos no dia anterior à data indicada para a reunião.

**Artigo 32.º**

**Elementos a constar da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal**

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara Municipal têm de constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
- a) A actividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
  - b) A actividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
  - c) A situação financeira do Município;



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
  - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
  - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
  - g) Os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve referir-se apenas ao período decorrido desde a última informação, devendo ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

***SECÇÃO III***

***DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL***

**Artigo 33.º**

**Períodos das reuniões**

1. Em cada sessão ordinária haverá, sucessivamente, análise de expediente, um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar, sucessivamente, os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Artigo 34.º**

**Período de “Intervenção do Público”**

1. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, freguesia e assunto a tratar.
2. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos e será distribuído pela Mesa da Assembleia aos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão e de uma só vez.
3. A Mesa da Assembleia ou qualquer membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

**Artigo 35.º**

**Período de “Antes da Ordem do Dia”**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, através de:
  - a) Intervenções sobre qualquer daqueles assuntos, na medida em que a sua abordagem não tenha cabimento no período da ordem do dia da sessão;
  - b) Votação de recomendações, moções ou propostas que não sejam contempladas na ordem de trabalhos, apresentados pela Mesa da Assembleia, pelos Grupos Municipais ou por qualquer membro da Assembleia Municipal;
  - c) Os membros da Assembleia Municipal que a representem em quaisquer órgãos ou entidades darão conhecimento dos assuntos discutidos ou tratados nas reuniões supervenientes à data da última sessão da Assembleia Municipal;
  - d) A inclusão de assuntos não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de inclusão sobre o assunto;
  - e) Apreciação e votação de propostas de inclusão de pontos que devam ser agendados na ordem do dia da sessão seguinte, devendo esta ficar marcada, desde logo como uma sessão extraordinária, sempre que os assuntos o justifiquem;



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f) A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.
  3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número de inscrições.
  4. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa da Assembleia.

**Artigo 36.º**

**Período de “Ordem do Dia”**

1. O período de “Ordem do Dia” inicia-se com a apreciação e votação das actas.
2. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no regimento, designadamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º, ou ainda por deliberação da Assembleia Municipal, sem votos contra.
3. A sequência das matérias fixadas para a ordem do dia pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal tomada por maioria absoluta do número legal dos seus membros ou por proposta da Câmara Municipal, quando se tratem de assuntos por esta legalmente remetidos para deliberação.
4. Anunciado, pelo Presidente da Mesa da Assembleia, o ponto da ordem do dia em apreciação, são abertas inscrições para intervenções dos membros da Assembleia Municipal.
5. Tratando-se de propostas da Câmara Municipal, a apresentação do respectivo assunto é realizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal, podendo posteriormente intervir nas discussões, sem direito a voto.
6. Iniciada a discussão, cada membro de Assembleia Municipal inscrito dispõe de um período de dez minutos para intervenção relativamente a cada ponto da ordem do dia, podendo, dentro daquele limite de tempo, usar da palavra por duas vezes.
7. Após a utilização, por todos os inscritos do período referido no número anterior, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, até trinta minutos,



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

que será proporcionalmente distribuído pelos intervenientes, até ao máximo de cinco minutos cada.

8. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia Municipal proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e dos fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.

9. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de vinte minutos iniciais para apresentar a informação relativa ao artigo 32.º do presente regimento, devendo posteriormente responder às questões solicitadas pelos membros da Assembleia Municipal sobre aquela informação.

10. Sempre que estejam em apreciação os documentos relativos a opções do plano e proposta de orçamento, a prestação de contas, bem como a planos de ordenamento do território, posturas ou regulamentos, os tempos referidos no n.º 6 são elevados ao dobro.

***SECÇÃO IV***

***DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS***

**Artigo 37.º**

**Participação dos membros da Câmara Municipal**

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia Municipal, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Os vereadores da Câmara Municipal devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

**Artigo 38.º**

**Participação de eleitores**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do presente regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior dispõem, em conjunto, de trinta minutos para apresentação e fundamentação da iniciativa, devendo estar disponíveis para responder a pedidos de esclarecimento formulados pelos membros da Assembleia Municipal, podendo ainda formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

***SECÇÃO V***

***DO USO DA PALAVRA***

**Artigo 39.º**

**Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal**

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:
  - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
  - b) Participar nos debates;
  - c) Emitir votos;
  - d) Produzir declarações de voto;
  - e) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa da Assembleia;



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Fazer protestos e contraprotostos;
- j) Interpor recursos;
- k) Reagir contra ofensas à honra.

2. Se os membros da Mesa da Assembleia quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, devem abandonar a mesma para efectuar a sua intervenção, reassumindo o seu lugar após o uso da palavra, sob autorização da Mesa da Assembleia.

**Artigo 40.º**

**Modo de usar da palavra**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa da Assembleia e à Assembleia Municipal.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
5. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa da Assembleia quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Mesa da Assembleia retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
6. O orador pode também ser avisado pelo Presidente da Mesa da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Artigo 41.º**

**Declarações de voto**

1. Cada Grupo Municipal, ou cada membro da Assembleia Municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues à Mesa da Assembleia o mais tardar às dezasseis horas do dia útil seguinte ao fim da reunião, devendo ser anexadas à acta.

**Artigo 42.º**

**Invocação do regimento ou interpelação da Mesa da Assembleia**

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa da Assembleia quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa da Assembleia não pode exceder três minutos.

**Artigo 43.º**

**Pedidos de esclarecimento**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Artigo 44.º**

**Protestos e contra protestos**

1. O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos;
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.
3. Os contra protestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

**Artigo 45.º**

**Requerimentos**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Mesa da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

**Artigo 46.º**

**Ofensas à honra**

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Artigo 47.º**

**Interposição de recursos**

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente da Mesa da Assembleia ou da Mesa da Assembleia.
2. O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

***SECÇÃO VI***

***DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES***

**Artigo 48.º**

**Objecto das deliberações**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º do presente regimento.

**Artigo 49.º**

**Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, salvo exigência de maioria qualificada nos termos da lei ou do presente regimento.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Artigo 50.º**

**Votações**

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**Artigo 51.º**

**Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia Municipal assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros da Assembleia Municipal e aceite expressamente pela Assembleia Municipal;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia vota em último lugar.
3. Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar interpelações à Mesa da Assembleia ou requerimentos respeitantes ao processo de votação.

**Artigo 52.º**

**Empate na votação**

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Mesa da Assembleia tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

***SECÇÃO VII***

***DAS FALTAS***

**Artigo 53.º**

**Verificação de faltas e processo justificativo**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. A impossibilidade de comparência deve ser comunicada por escrito, através de carta, fax ou e-mail, e dirigido à Mesa da Assembleia, com cinco dias de antecedência, se for previsível, e no dia, até à hora do início da sessão, se for imprevisível, devendo constar da comunicação, sob pena de não justificação da falta, a indicação do respectivo motivo.
3. A verificação da falta é realizada através da chamada nominal para início dos trabalhos bem como por registo das ausências no decurso da reunião.
4. Será considerado faltoso o membro da Assembleia Municipal que só compareça passados mais de trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
5. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
6. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e da decisão é notificado o interessado, pessoalmente ou por via postal.
7. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**SECÇÃO VIII**

**DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL**

**Artigo 54.º**

**Carácter público das sessões**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena do disposto no n.º 4 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

**Artigo 55.º**

**Actas e gravação sonora**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. A Mesa da Assembleia fará constar da acta, na íntegra, as passagens do discurso que o orador expressamente requeira que sejam transcritas.
3. Cada reunião ou sessão é objecto de gravação sonora, registando tudo o que se passar, desde o momento em que o Presidente da Mesa da Assembleia declara aberta a reunião até ao seu encerramento.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Os suportes de gravação sonora utilizados nas reuniões, numerados e devidamente identificados, serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das actas de teor da Assembleia Municipal.
5. Cada unidade de gravação terá uma cópia de segurança, colocada em lugar seguro.
6. As actas ou os extractos da gravação sonora, depois de assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia e pelo funcionário do serviço de apoio à Assembleia Municipal, ou seus substitutos, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
7. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
8. As actas são lavradas por funcionário do serviço de apoio à Assembleia Municipal designado para o efeito e postas à aprovação dos membros presentes no final da respectiva reunião ou no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por quem as lavrou.
9. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por quem as lavrou.

**Artigo 56.º**

**Registo na acta do voto de vencido**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Artigo 57.º**

**Publicidade das deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Municipal, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação.

2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em Boletim Municipal, na página electrónica do Município e em jornal regional editado na área do respectivo Município, nos trinta dias subsequentes à tomada da decisão, que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Seja português, na acepção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Seja de informação geral;
- c) Tenha uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Tenha uma tiragem média quinzenal por edição de mil e quinhentos exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não seja distribuído a título gratuito.

3. Um resumo dos trabalhos da Assembleia Municipal é também publicado no Boletim Municipal.

**CAPÍTULO VIII**

**DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**Artigo 58.º**

**Exercício e garantia do direito de petição**

1. É garantido aos cidadãos recenseados no concelho o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito do Município.

2. Considera-se petição o documento que, sob forma original, encimado pelo termo “Petição”, seja subscrito por um ou mais eleitores do colégio eleitoral do Município, devidamente



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

identificados pelo nome, residência e número de eleitor, dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, devidamente assinado pelos peticionantes e com a identificação completa do primeiro signatário.

3. Recebida a petição, a Mesa da Assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.

4. Constatando-se a inexistência de motivo para indeferimento liminar, a Mesa da Assembleia dá início à instrução do processo, ouvindo os peticionantes se entender conveniente, e solicitando à Câmara Municipal as informações pertinentes e necessárias, após o que, elabora o correspondente relatório.

5. Com base no respectivo relatório, será sempre dada resposta aos peticionantes, na pessoa do primeiro signatário, e informação à Assembleia Municipal, podendo a matéria ser incluída, se possível, no período de "Ordem do Dia" da sessão ordinária que se seguir.

6. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de duzentos e cinquenta cidadãos residentes no concelho é obrigatoriamente inscrita no período de "Ordem do Dia" da sessão ordinária seguinte.

## CAPÍTULO IX

### DO SERVIÇO DE APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### Artigo 59.º

##### Apoio à Assembleia Municipal

1. Sob orientação do Presidente da Assembleia, a Assembleia Municipal dispõe de um gabinete de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa da Assembleia, a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

3. Ao gabinete de apoio compete, nomeadamente:



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Assegurar o apoio logístico e de secretariado necessário ao adequado funcionamento da Assembleia Municipal;
- b) Assegurar o funcionamento do serviço de apoio ao órgão deliberativo através, designadamente, da elaboração das actas e outras formas de registo das deliberações;
- c) Organizar e manter organizados todos os documentos relativos à Assembleia Municipal;
- d) Proceder ao registo, informação e encaminhamento de toda a correspondência recebida, bem como à expedição da correspondência emitida;
- e) Atender os membros da Assembleia Municipal e prestar-lhes os esclarecimentos e apoio solicitados;
- f) Executar as demais tarefas que lhes sejam superiormente determinadas.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 60.º**

**Interpretação e integração de lacunas do regimento**

Compete à Mesa da Assembleia, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 61.º**

**Vigência do regimento e sua alteração**

1. O presente regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e mantém-se vigente até que seja legalmente alterado ou revogado.
2. As alterações ao regimento durante o mandato em curso serão aprovadas por deliberação tomada por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE MEALHADA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Artigo 62.º**

**Publicidade do regimento**

1. O presente regimento deverá constar da acta da reunião em que for aprovado e ser fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e ser publicitado por meio de edital e disponibilizado na página electrónica do Município.
2. Deverá sempre existir uma cópia do regimento na sala de reuniões à disposição do público.

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Mealhada de  
30/09/2010